



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.412/2023.

DE 23 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 07 (sete) Monitores de Escola; carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; 10 (dez) Professores de Educação Infantil, com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas, 01 (um) Servente – 44 (quarenta e quatro) horas; 01 (um) Secretário de Escola, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; 02 (dois) Professores de Anos Iniciais; com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas; obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2022.

Art. 2º. As contratações para os cargos de 07 (sete) Professores de Educação Infantil, 05 (cinco) Monitores de Escola; 01 (um) Secretário de Escola, serão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

I - Os contratos de que trata o caput do art. 1º, referente a contratação de 02 (dois) Monitores de Escola; 03 (três) Professores de Educação Infantil, 02 (dois) Professores de Anos Iniciais; será pelo período que perdurar a Licença Gestante da titular do cargo.

II – O contrato de que trata o caput do art. 1º, referente a contratação de 01 (um) Servente; será pelo período que perdurar a Licença Saúde da titular do cargo.

Art. 3º. As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.





Celeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao seu cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 23 de maio de 2023.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23.05.2023.**

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

VIVIANE REDIN MERGEN
*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2023 08:15 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp646df1b9aa2ab>.

